



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão           |              |  |
|----------------------------------|--------------|--|
| Presencial                       | Telefone     | Horário  |
|                                  |              |  |
| Rua José R. Lula, S/N,<br>Centro | 77 3650-1185 | Segunda à Sexta-feira<br>8:00 às 13:00h - 14:00<br>às 17:00h |

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO

### PORTARIAS

---

- REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

### LICITAÇÕES

---

#### CHAMADA PÚBLICA

---

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

#### OUTROS AVISOS

---

- ERRATA

### EDITAIS

---

- EDITAL CHAMADA PUBLICA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



DECRETO Nº 071/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a convalidação dos atos de nomeações para os cargos comissionados de, como abaixo se indica e adota outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Caturama/BA e a Lei nº 041/2012 de 24 de maio de 2012 (Plano de Cargos, Carreira, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Caturama) e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração Pública de rever, de ofício, seus próprios atos, consoante preceitua o princípio da autotutela;

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem ser norteados pelos princípios da boa-fé objetiva, segurança jurídica e economicidade;

**CONSIDERANDO** que por equívoco atribuível exclusivamente à Administração Pública Municipal, constou-se, no bojo dos decretos de nº 38/2025, 39/2025, 45/2025, 46/2025, 47/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025, 55/2025, 56-A/2025 e 58/2025, nomeações para Funções Gratificadas, ao invés de Cargos Comissionados;

**CONSIDERANDO** que, em que pese a falta de observância dos preceitos legais que regem as referidas nomeações, afastada se encontra a figura do dolo e da má-fé, elementos que poderiam tornar insanável o vício apresentado;

**CONSIDERANDO** a previsão legal de convalidação dos atos administrativos que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, conforme dispõe o art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**CONSIDERANDO**, por fim, a ausência de prejuízo ao erário e o apreço ao interesse público, bem como a necessidade de regularizar as nomeações eivadas pelo vício supramencionado;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam convalidadas as nomeações dos seguintes servidores para seus respectivos cargos de provimento comissionado:

- I. **SULENIL BARBOSA DE SENA**, CPF nº 011.XXX.XXX-57, para atuar na função de **Coordenador Técnico Pedagógico** do Município (**DECRETO Nº 38/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**);
- II. **RAQUEL LEÃO MARTINS**, CPF nº 446.XXX.XXX-53, para atuar na função de **Coordenadora Técnico Pedagógica** do Município (**DECRETO Nº 39/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**);
- III. **WESLEY BOMFIM SANTOS**, CPF nº 984.XXX.XXX-04, para exercer o cargo comissionado de **Diretor da Escola Professor Joaquim Augusto Mendonça** na sede deste Município de Caturama/Bahia (**DECRETO Nº 45/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**);
- IV. **ELIZABETH MARIA RIBEIRO**, CPF nº 012.XXX.XXX-93, para exercer o cargo comissionado de **Diretora da Escola Municipal José Carlos Marques** no Povoado de Baraúnas neste Município de Caturama/Bahia (**DECRETO Nº 46/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**);
- V. **JÉSSICA ROSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 045.XXX.XXX-48, para exercer o cargo comissionado de **Vice-diretora da Escola Municipal José Carlos Marques** no Povoado de Baraúnas neste Município de Caturama/Bahia (**DECRETO Nº 47/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**);
- VI. **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF nº 015.XXX.XXX-73, para exercer o cargo comissionado de **Diretor do Centro Educacional Santo Antônio** no Povoado de Feira Nova neste Município de Caturama/Bahia (**DECRETO Nº 48/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**);
- VII. **JURANDI DOS SANTOS VIEIRA**, CPF nº 001.XXX.XXX-02, para exercer o cargo comissionado de **Vice-diretor do Centro Educacional Santo Antônio** no Povoado de Feira Nova neste Município de Caturama/Bahia (**DECRETO Nº 49/2025**);
- VIII. **LEIDIANE ROSA DE JESUS SANTOS**, CPF nº 004.XXX.XXX-90, para exercer o cargo comissionado de **Diretora da Creche Municipal Nossa Senhora**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

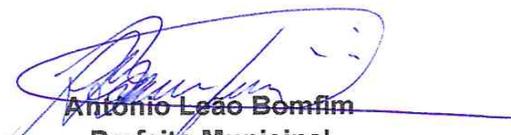


**Art. 2º.** Ficam convalidados todos os atos praticados até o momento pelos referidos nomeados em cumprimento das atribuições inerentes aos respectivos cargos de provimento em comissão.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das nomeações, nesta ocasião, convalidadas.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturama, Bahia, 17 de fevereiro de 2025.

  
Antonio Leão Bomfim  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação de novo Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Pública Municipal de Caturama/BA.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CATURAMA-BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, expede a presente Portaria:

**Art. 1º.** Fica Aprovado o Regimento Escolar Unificado das Escolas da Rede Pública Municipal de Caturama/BA, constante do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** Determinar que os gestores da Secretaria Municipal de Educação e de cada unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Caturama-BA, promovam a ampla divulgação deste Regimento Escolar entre os segmentos que o compõem, zelando pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caturama-BA, 11 de fevereiro de 2025.

**JUÇARA LEÃO MARTINS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Juçara Leão Martins  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto nº 005/2025

Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 06.083.715/0001-31  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/n, Centro  
Telefone: (77) 3650-1122 | Email: educacaocaturama2021@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA-BA  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Caturama – BA torna-se público, e da ciência aos interessados, sob o **AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA n.º. 001/2025**, regido pela Lei 14.133/21 que objetiva o **Aquisição De Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender ao Programa de Alimentação Escolar exercício 2025, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Ficará aberto no período de 17/02/2025 à 10/03/2025, até 09:00h. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e por e-mail: [licitacao@caturama.ba.gov.br](mailto:licitacao@caturama.ba.gov.br), sob o número de Edição de Processo Administrativo n.º 001/2025.

Caturama-BA, 17 de fevereiro de 2025.

**Cristiane de Oliveira Silva**  
Agente de Contratação

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia  
Telefone: (77) 3650-1185





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



## ERRATA

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do dia 22 de janeiro de 2025, Edição nº 1767, Ano XIX, verificou-se que houve uma inconsistência nas informações ali transcritas, nas páginas 09, 10 e 11, **ONDE SE LÊ: VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor mensal a ser pago será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 parcelas no período de 09 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, totalizando o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **LEIA-SE: VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor mensal a ser pago será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 parcelas no período de 09 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, Caturama - Bahia

Telefone: (77) 3650-1185





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EXERCÍCIO 2025.**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **de forma presencialmente na sala da Licitação do Município de Caturama.**

**Período:** 17/02/2025 à 10/03/2025

**Base legal:** Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

**Modo de seleção:** paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A Prefeitura Municipal de Caturama, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua José Ribeiro Lula, Centro, Caturama/Ba CNPJ sob n. 16.257.719/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Antonio Leão Bomfim, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 02/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de fevereiro a dezembro de 2025, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

Os Grupos Formais/Informais e individual deverão **protocolar** a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Secretaria Municipal de Educação até o dia **10/03/2025, com abertura das propostas e conferência da documentação no dia útil subsequente**, da Prefeitura Municipal de Caturama, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Bahia.

**a. Órgão requisitante:** Secretaria Municipal de Educação.

**b.** A presente Chamada Pública será regida pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013 e 04/2015, e demais resolução do FNDE/PNAE Agricultura Familiar aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitação e contratos administrativos da Lei 14.133/21 e suas modificações.

**c.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designados através do Decreto nº. 033/2025.

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** Chamamento Público nº 001/2025.

**DA ABERTURA:**

**Período de divulgação do Chamamento Público:** de 17/02/2025 à 10/03/2025.

**Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão:** Até o dia 10/03/2025, a partir das 08h 45 min (horário de Brasília).

**Endereço da Sessão Pública:** Setor de licitação – Sede da Prefeitura, localizada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Centro, Caturama-Ba.

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EXERCÍCIO 2025**. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ABAIXO:

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I:** Projeto Básico – Termo de Referência;

**Anexo II:** Modelo de Projeto de Venda;

**Anexo III:** Modelo de Declaração de Produção Própria;

**Anexo IV:** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

**Anexo V:** Minuta de Contrato;

**Anexo VI:** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**Anexo VII:** Declaração de que não possui em seu quadro funcionário público deste município (EXCLUSIVO PARA GRUPO FORMAL E INFORMAL);

## 2. O LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

2.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município <https://www.procedebahia.com.br/ba/caturama/> e no Setor de Licitações do Município de Caturama - Ba.

2.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, **exclusivamente do município de Caturama-BA, na forma do art. 69 c/c art. 2º, V, ambos da Resolução nº 26/2013 do FNDE** e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) – Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) - Cooperativas e Associações, (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

2.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**2.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos do DAP/CAF Familiar, inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica X R\$ 40.000,00.**

**2.6.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Caturama;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sempre em atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Caturama.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Agente de Contratação e equipe de apoio, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta licitação.

**3.1.1.** O credenciamento poderá ser efetuado até o início da sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**3.1.2.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

**3.2.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

**3.4.** Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.4.1.** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

#### **4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caturama, localizada na Rua José Ribeiro Lula, Centro, Caturama-BA

**4.2.** Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

**4.3.** O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

**4.4.** Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, o Agente de Contratação não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

**4.5.** O Agente de Contratação e equipe de apoio, não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

**4.6.** Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

**4.7.** Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

**4.7.1.** Depois de ultrapassado esse horário, excetuando-se a situação prevista no subitem 4.7, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## 6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

**6.1 Grupos Informais de Agricultores familiares** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;
- c) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- d) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (**Anexo II**) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (**Anexo VI**);
- f) Declaração de que não possui em seu quadro funcionário público deste município (EXCLUSIVO PARA GRUPO FORMAL E INFORMAL). (**Anexo VII**);

**6.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com código e descrição da atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto do certame ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) A prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- f) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)
- g) Projeto de venda constando o CPF, o nº do DAP/CAF física e a assinatura de todos os agricultores participantes; (Anexo II);
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo VI);
- i) Declaração de que não possui em seu quadro funcionário público deste município (EXCLUSIVO PARA GRUPO FORMAL E INFORMAL). (Anexo VII);
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

### 6.3 FORNECEDORES INDIVIDUAIS

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;
- c) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)
- d) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com a assinatura do Agricultor participante (Anexo III);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo VI);

### 7. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Caturama/BA.

Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**7.1** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**7.2** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedor familiar rural, em condição de igualdade.

**7.2** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**7.3** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço e qualidade apresentados pelos proponentes. Serão utilizados para composição do preço de referência os preços obtidos pelas cotações

### 8. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2) – PROJETO DE VENDA

**8.1.** A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo Anexo II deste Edital (Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

**8.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOP).

**8.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

**8.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

**8.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**8.6.** A apresentação do Projeto de Venda para contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**8.7.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP Familiar/ano/EEx.

**8.8.** Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

## **9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia, horário e local designado neste Edital, o Agente de Contratação dará início à sessão pública.

**9.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.2.** Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á à abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

**9.3.** As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

**9.3.1.** Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

**9.4.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## **10. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO:**

**10.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



alimentação escolar elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer do Município e em consonância com a disponibilidade orçamentária.

## **11. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**11.1.** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, todos constantes da planilha anexa deste Edital e que atendam também as exigências do item 14 do termo de referência do processo.

**11.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**11.3.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**11.4** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física).

**11.5.** Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

**11.6.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

**11.7.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**12.1.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovar o produto.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.2. Os critérios de amostra seguirão ainda o que é preconizado nos itens do Termo de Referência deste processo.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

13.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

### 14. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 A entrega deve ser feita pelo fornecedor conforme cronograma, horário e ordem de fornecimento emitidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Caturama-Ba, em local determinado pela Contratante.

14.2 Os bens, objeto do Termo de Referência e do Termo de Contrato, deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

14.3 Os bens, objeto desta contratação deverão ser entregues de forma PARCELADA, conforme cronograma e ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no departamento da merenda escolar, localizado na Avenida Deputado Henrique Brito, S/N, Bairro Centro, durante o horário regulamentar de funcionamento, de 8h00 às 12h00, em dia útil, ou em local informado na Ordem de Fornecimento, determinado pela CONTRATANTE.

14.4 Os bens, objeto desta contratação, serão solicitados por ORDENS DE FORNECIEMNTO (OF), emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

14.5 Somente serão faturadas as Ordens de Fornecimento efetivamente executadas em sua totalidade, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos bens e validação pela CONTRATANTA.

14.6 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

14.7 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

14.8 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

14.9 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

14.10 A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

14.11 A Prefeitura de Caturama reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

14.12 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**14.13** Os condições e critérios de aceitação e recebimento do objeto deverão atender também todas as regras apresentadas no item 12 do Anexo I - Termo de Referência deste processo.

## **15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**15.1** O prazo de vigência do contrato tem início na data de assinatura do contrato, até 31/12/2025, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

**15.2** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação da administração.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial.

## **18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**18.1** A convocação do fornecedor pela Prefeitura de Caturama poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

**18.2** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município.

**18.3** Os quantitativos por entrega (“Fracções por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

**18.4** Nos meses de junho, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

**18.5** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

**18.6** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**18.7** Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**18.8** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**18.8.1** Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

**18.8.2** Isentos de substâncias terrosas;

- a) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- b) Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- c) Sem umidade externa anormal;
- d) Isentos de odor e sabor estranhos;
- e) Isentos de enfermidades.

**18.9** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**18.10** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

**18.11** A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**18.12** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1** O pagamento pelo fornecimento dos bens será efetuado em PARCELA pela Prefeitura Municipal de Caturama, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido no Termo de Referência.

**19.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**19.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.4** Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Prefeitura Municipal de Caturama, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**19.5** As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de: regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; e regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**19.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.7** O preço a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, salvo reajustes derivados de acordo entre as partes e visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**19.8** Não será aceito cobrança posterior de qualquer tributo ou semelhante adicional, salvo se alterado ou criado após a data do presente instrumento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto do contrato, na forma da lei.

**19.9** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

## 20. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

**20.1** No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

**20.2** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

**20.3** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

**20.4** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

**20.5** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

**20.6** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## 21. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

**21.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**21.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente Edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

**21.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

**21.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega especificada pela Secretaria de Educação e Cultura.

**21.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## 22. SANÇÕES

**22.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da lista a seguir:

**UNIDADE:** 02.03.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**AÇÃO:** 2.098 – Manutenção do Ensino Básico;

2.100 – Programa de Alimentação Escolar;

2 250 – Gerenciamento do Salário Educação – QSE.

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.30.00– Material de Consumo.

**FONTE:** 15000000 –Rec. Imp. Transf. Imp.

15520000 – TRANSF. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE);

15500000 – Salário Educ

## 24. DOS RECURSOS

**24.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à Autoridade Superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme descrito na Lei nº 14.133, de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** A presente Chamada Pública será publicada no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Diário Eletrônico do Município, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. Também poderá ser obtida na Sala de Licitações e Secretaria de Educação e Cultura do Município, no horário das 08 às 12 horas, de segunda a sextas-feiras.

**25.2.** Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

**25.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**25.4.** Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**25.5.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

**25.6.** Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Edital.

Caturama, em 10 de fevereiro de 2025.

---

**Antonio Leão Bomfim**  
Prefeito Municipal

---

**Juçara Leão Martins**  
Secretaria de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMADA PÚBLICA: 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025**

#### TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EXERCÍCIO 2025.

#### REQUERENTE:

JUÇARA LEÃO MARTINS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, COTAÇÃO DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DO CARDÁPIO

FIAMA GLÓRIA MARQUES  
NUTRICIONISTA RT DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
JENEYCY JOSÉ NOVAIS  
DECRETO Nº 008/2025  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

#### 1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### 1.1. Dos itens e quantidades:

| Nº Item | Quantidade | Unidade | Descrição  | Unitário R\$ (médio) | Total R\$ |
|---------|------------|---------|--|----------------------|-----------|
| 1       | 2400       | Kg      | <b>ABÓBORA:</b> Abóbora, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Não deve apresentar machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. | 4,51                 | 10.824,00 |
| 2       | 200        | kg      | <b>AÇAFRÃO:</b> Condimento em pó constituído por um aglomerado filamentosos em pó homogêneo com cor pardo avermelhado com cheiro forte e agradável característico ao produto. Pacote 100g  | 35,00                | 7.000,00  |

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|    |      |     |  |      |          |
|----|------|-----|--|------|----------|
| 4  | 300  | Kg  | <b>ACEROLA:</b> De colheita recente, boa qualidade com maturação média, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.   | 7,66 | 2.298,00 |
| 5  | 750  | Pct | <b>ALFACE:</b> Fresca, folhas verdes, bem firmes, sem manchas e apodrecimento. Embaladas em pacotes de 200g. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.   | 4,50 | 3.375,00 |
| 6  | 900  | Dz  | <b>BANANA PRATA:</b> tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de ½ dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.   | 5,76 | 5.184,00 |
| 8  | 1500 | kg  | <b>BATATA DOCE:</b> lavada, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.   | 4,50 | 6.750,00 |
| 10 | 500  | Kg  | <b>BETERRABA:</b> Beterraba, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livre de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. | 4,50 | 2.250,00 |
| 12 | 700  | Und | <b>CACHINHO VERDE:</b> coentro em caroços, deverá se apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacto, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Cada maço deverá pesar aproximadamente 200g. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.  | 4,00 | 2.800,00 |

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|    |      |     |  |      |           |
|----|------|-----|--|------|-----------|
| 13 | 200  | Kg  | <b>CAXIXE (CABACINHA):</b> De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em un, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.   | 4,00 | 800,00    |
| 14 | 4000 | Kg  | <b>CEBOLA CABEÇA (BRANCA, ROXA OU MULATINHA):</b> cebola sem brotos, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.   | 8,43 | 33.720,00 |
| 16 | 3000 | Kg  | <b>CENOURA:</b> Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.   | 4,50 | 13.500,00 |
| 17 | 2000 | Pct | <b>CHEIRO VERDE: (coentro ou Salsa)</b> sem defeitos, com a salsinha apresentando folhas verdes e sem folhas murchas; e a cebolinha deverá se apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacta e bem desenvolvida. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Cada maço deverá pesar aproximadamente 200g. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal. | 3,50 | 7.000,00  |
| 18 | 200  | Und | <b>COCO SECO:</b> Fruta do coqueiro com maturação adequada. Descascado, com casca dura e marrom característico, polpa branca com uma boa espeçura e com textura firme. Seu interior é preenchido por uma água de sabor adocicado. Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos. Entrega conforme pedido semanal ou quinzenal   | 3,20 | 640,00    |

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|    |      |     |   |      |           |
|----|------|-----|---|------|-----------|
| 19 | 500  | Und | <b>COCO VERDE:</b> Fruta do coqueiro ainda em fase de maturação. com casca dura e esverdeada e polpa branca translúcida, de espessura fina e textura gelatinosa. Seu interior é preenchido por uma água de sabor adocicado. Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos.   | 4,50 | 2.250,00  |
| 20 | 350  | Pct | <b>CORANTE:</b> Condimento em pó constituído por um aglomerado filamentosos em pó homogêneo com cor avermelhada com cheiro forte e agradável característico ao produto. Pacote 100g   | 5,00 | 1.750,00  |
| 21 | 1500 | Pct | <b>Couve:</b> Fresca, folhas verdes, bem firmes, sem manchas e apodrecimento. Embalagem pacotes 350g. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.  | 4,10 | 6.150,00  |
| 22 | 3000 | Kg  | <b>FEIJÃO (CATADOR):</b> Apresentar-se em bom estado de conservação; e estar isento de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos e substâncias nocivas à saúde; tipo 1; grãos novos e claros (tom próximo ao bege). Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente, com PESO LÍQUIDO DE 1KG. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal. | 8,50 | 25.500,00 |
| 23 | 300  | Kg  | <b>GOIABA:</b> Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de quantidade. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.                                | 5,50 | 1.650,00  |
| 25 | 5000 | Dz  | <b>LARANJA:</b> Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de ½ Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de quantidade.  | 5,50 | 27.500,00 |
| 27 | 1500 | Dz  | <b>LIMÃO TAITI:</b> Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de ½ Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de quantidade.  | 6,00 | 9.000,00  |
| 28 | 500  | Kg  | <b>MAMÃO VERDE:</b> tamanho médio. De colheita recente com casca firme boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras,   | 3,63 | 1.815,00  |

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|    |      |    |  |      |           |
|----|------|----|--|------|-----------|
|    |      |    | bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.   |      |           |
| 29 | 1000 | Kg | <b>MAMÃO:</b> tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.  | 3,63 | 3.630,00  |
| 30 | 3500 | Kg | <b>MANDIOCA (AIPIM):</b> Com casca, lavada, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. Deverá ter a espessura média (será rejeitada mandioca muito grande e grossa ou muito pequena e fina). De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. | 4,00 | 14.000,00 |
| 31 | 1000 | Kg | <b>MANGA.</b> Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 2 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.   | 3,80 | 3.800,00  |
| 32 | 1500 | Kg | <b>MARACUJÁ AMARELO:</b> Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.  | 6,00 | 9.000,00  |
| 33 | 400  | Kg | <b>MARACUJÁ DA CAATINGA (MARACUJÁ DO MATO):</b> Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.   | 9,00 | 3.600,00  |
| 34 | 350  | Kg | <b>MAXIXE:</b> Com característica fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.   | 4,00 | 1.400,00  |

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|    |        |     |  |      |           |
|----|--------|-----|--|------|-----------|
| 35 | 1500   | Kg  | <b>MELANCIA:</b> Grau máximo de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. Apresentar amostra.  | 3,00 | 4.500,00  |
| 37 | 1500   | kg  | <b>MILHO VERDE:</b> Espigas com característica fresca, de colheita recente, com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Entrega em pacotes de 5 und., conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.   | 4,90 | 7.350,00  |
| 38 | 50.000 | Und | <b>PAO CASEIRO (TIPO DOCE).</b> Produto a base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, entre outros. Embalagem deverá ser acondicionada em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro; Unidade 40g. Serão rejeitados pães malassados, queimados, amassados, achatados e “embatumados, aspecto de massa pesada” e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalagem com a DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E DESCRIÇÃO DO PRODUTOR E DO PRODUTO. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal. | 0,83 | 41.500,00 |
| 39 | 50     | Kg  | <b>PEPINO:</b> De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.   | 3,90 | 195,00    |
| 40 | 500    | Kg  | <b>PIMENTÃO VERDE OU AMARELO:</b> De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo Entrega em pacotes de 300 g, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.  | 9,76 | 4.880,00  |
| 41 | 250    | Kg  | <b>QUIABO:</b> De colheita recente, boa qualidade, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. Entrega em pacotes de ½ kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.  | 9,66 | 2.415,00  |

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|    |      |     |   |       |           |
|----|------|-----|---|-------|-----------|
| 42 | 150  | Kg  | <b>RAPADURA EM BARRA</b> de cana de açúcar, produto sólido, em barra, sabor doce, isenta de sal, cor marrom. Embalagem plástica transparente contendo 1Kg em barras de 25g.   | 30,00 | 4.500,00  |
| 43 | 250  | Kg  | <b>RAPADURA MOIDA</b> de cana de açúcar, produto sólido, moído, sabor doce, isenta de sal, cor marrom. Embalagem plástica transparente contendo 1Kg.  | 25,00 | 6.250,00  |
| 44 | 200  | Kg  | <b>REPOLHO ROXO:</b> Fresca, folhas verdes, bem firmes, sem manchas e apodrecimento. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso   | 5,76  | 1.152,00  |
| 45 | 300  | Kg  | <b>REPOLHO:</b> Fresca, folhas verdes, bem firmes, sem manchas e apodrecimento. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.   | 5,30  | 1.590,00  |
| 46 | 100  | Kg  | <b>TOMATE:</b> tipo cereja, grau médio de maturação, fresco, com coloração e tamanho uniforme. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. | 6,10  | 610,00    |
| 47 | 2000 | Kg  | <b>TOMATE:</b> tipo salada, grau médio de maturação, fresco, com coloração e tamanho uniforme. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. | 6,16  | 12.320,00 |
| 48 | 3000 | UND | <b>IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO SABOR AMEIXA</b> – Embalado em garrafas plásticas de 900g, refrigerado. Deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livre de sujidade. Rotulagens e embalagens contendo nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade e certificado pelo sistema de inspeção municipal – SIM.  | 6,10  | 18.300,00 |

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|    |      |     |   |      |           |
|----|------|-----|---|------|-----------|
| 49 | 3000 | UND | <b>IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO SABOR MORANGO</b> – Embalado em garrafasplasticas de 900g, refrigerado. Deve apresentar-se com aspectos propios, cor e sabor característicos, livre de sujidade. Rotulagens e embalagens contendo nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade e certificado pelo sistema de inspeção municipal – SIM. | 6,10 | 18.300,00 |
| 50 | 4000 | UND | <b>LEITE PASTEURIZADO TIPO BARRIGA MOLE</b> - envolto de embalagem plástica de 1000ml com data de fabricação e validade e certificado pelo sistema de inspeção Municipal-SIM.   | 7,00 | 28.000,00 |

**VALOR ESTIMADO: R\$ 359.048,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais).**

**1.1.1.** As frutas, verduras, legumes e temperos naturais citados no termo de referência deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

**1.1.2.** Os panificados deverão ser preparados com matérias primas sãs, limpas e em perfeito estado de conservação. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não é tolerado o emprego de corantes na confecção de massas dos produtos de confeitaria. Características organolépticas: Aspecto: massa cozida, assada ou torrada, com ou sem recheio ou massa mole. Cor: própria. Cheiro: próprio. Sabor: próprio de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

**1.1.3.** O objeto desta contratação são de natureza comum e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 1.429, de 09 de Dezembro de 2022.

## 2. DO LOCAL A SEREM EFETUADAS AS ENTREGAS

**3.1.1.** Os bens, objeto desta contratação deverão ser entregues de forma PARCELADA, conforme cronograma e ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em dia útil, das 8:00 às 12:00 em local informado na Ordem de Fornecimento, determinado pela CONTRATANTE.

**3.1.2.** A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e de mais penalidades cabíveis.

**3.1.3.** Os itens devem ter algum cuidado com o acondicionamento e transporte:

**3.1.4.** Cuidado no transporte para não estragarem ou amassarem as frutas e verduras, para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Produtos sujos, danificados ou com

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aparência duvidosa, diferente das especificações neste Termo de Referência ou do que é usualmente aceito e comercializados com condições para o consumo humano, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.1** Se faz necessária a contratação dos itens listados neste Termo de referência, para que o atendimento de cerca de 1.800 alunos que encontram-se matriculados na rede municipal de ensino de Caturama-Ba, garantindo assim a segurança alimentar e nutricional destas crianças que frequentam as instituições de ensino.

**3.1.2** A aquisição dos produtos referendados neste Termo, são fundamentais para o devido fornecimento de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis aos estudantes da rede de ensino público deste município, com o intuito de suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários, através da oferta de no mínimo uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que este se encontra na escola, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, promovendo a educação nutricional no âmbito da escola, de forma a reforçar a aquisição de bons hábitos alimentares, reduzindo a evasão e a repetência escolar. (Lei nº 11.947/2009 -PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar). Com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades, assim como estimula a alimentação saudável na sociedade através das escolas. Desse modo, para a composição dos preços dos produtos da Agricultura Familiar foram ponderados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

**3.1.3** É indispensável o adequado planejamento das contratações públicas, considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impõe que qualquer processo de aquisição pública pressupõe a correta definição da estratégia de suprimento, alinhada com o planejamento estratégico do órgão, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, possibilitando a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração ponderada do processo licitatório.

**3.1.4** Desta forma, justifica-se a aquisição dos itens deste termo referencial, com a finalidade de atender as demandas desta municipalidade durante o exercício do ano de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Assim, é de fundamental importância o cumprimento e observação de seu inteiro teor.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**4.1.** Para elaboração deste documento, foram observadas as seguintes normas de regência:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 11.947/2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências;
- d) Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

e) Lei Federal nº 11.326/2006: Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

f) Decreto Federal nº 10.688/2021: Altera o Decreto nº 9.064, de 31 maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimento familiares rurais;

g) Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios;

h) Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme evidencia o levantamento de mercado, a solução como um todo envolverá a realização de edital de chamamento público visando a aquisição dos gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar.

Conforme estabelece a Resolução N.º 6, de 08 de maio de 2020:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei no 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais..

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal no 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- n) É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

## 6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos,

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.3.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.3.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.3.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.3.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.3.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.3.8** Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 6.3.9** É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 6.3.10** É obrigação da contratada fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.3.11** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.12** É obrigação da contratada guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 6.3.13** Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 6.3.14** Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 6.3.15** Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Referência.

- 6.3.16** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.3.17** O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- 6.3.18** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.20** Indicar preposto para representá-la durante a *execução do contrato*.

## 6. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS

**6.1.** Os bens, objeto deste Termo de Referência e do Termo de Contrato, deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A cobertura das despesas necessárias à execução do fornecimento dos bens contratados correrá conta dos recursos específicos consignados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**UNIDADE:** 02.03.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**AÇÃO:** 2.098 – Manutenção do Ensino Básico;

2.100 – Programa de Alimentação Escolar;

2 250 – Gerenciamento do Salário Educação – QSE.

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.30.00– Material de Consumo.

**FONTE:** 15000000 –Rec. Imp. Transf. Imp.

15520000 – TRANSF. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE);

15500000 – Salário Educ.

**7.2.** As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Lei Orçamentária Anual do Município.

## 8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

**8.2.** Os bens, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

**8.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspon-

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**8.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **9. DA AMOSTRA**

**9.1.** A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado ao licitante que apresente amostra para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital.

**9.2.** As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

**9.3.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**9.4.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de teste.

**9.5.** As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

**9.6.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada/desclassificada.

**9.7.** As Amostras poderão ser analisadas pela nutricionista e coordenação da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

**9.8.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto, nos termos do Manual para aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**9.9.** As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum tipo de alteração contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Ingredientes específicos;

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) Peso líquido; e,  
e) Data de fabricação e sua validade.

#### 10. QUANTITATIVO DE AMOSTRA PARA TESTE DE ACEITABILIDADE

| Especificação                                | Quant. Para Amostra |
|--|---------------------|
| Feijão catador                               | 01 Kg               |
| Iogurte parcialmente desnatado sabor ameixa  | 01 garrafa          |
| Iogurte parcialmente desnatado sabor morango | 01 garrafa          |
| Pão caseiro (tipo doce)                      | Meio quilo          |
| Leite pasteurizado tipo barriga mole         | 01 litro            |

As frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças foram dispensadas do teste de aceitabilidade, conforme previsto no §3º do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. No entanto, vão ser analisados continuamente no ato da entrega em cada unidade escolar pelos responsáveis pelo recebimento desses produtos.

#### 11. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
b) Certidões negativas, Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal.  
c) o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;  
d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### 11.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
b) Certidões negativas, Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal  
c) o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante;  
d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

##### 11.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP/CAFCAS Jurídica para associações e cooperativas;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) a prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- e) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**11.3. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo Anexo ao Edital.

**11.4.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil, por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx.

**11.5.** Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

**12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**12.1.** Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) Cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovada no parecer emitido pelo solicitante;
- c) Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;
- d) Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Termo de Referência;
- e) Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**12.2.** A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

**12.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

### **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do Contrato, nos termos da Lei nº Lei 14.133, de 2021, será acompanhado e fiscalizado por sr. Sulenil Barbosa de Sena, especialmente designado mediante Decreto Municipal nº 57/2025, de 15 de janeiro de 2025, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

**13.2.** Caberá a fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**13.4.** A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Caturama, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

**13.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.6.** O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**13.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

### **14. ENTREGA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**14.1.** Os bens, objeto desta contratação, serão solicitados por ORDENS DE FORNECIMENTO (OF), emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

**14.2.** Somente serão faturadas as Ordens de Fornecimento efetivamente executadas em sua totalidade, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos bens e validação pela CONTRATANTE.

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento pelo fornecimento dos bens será efetuado em PARCELA pela Prefeitura Municipal de CATURAMA, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido no Termo de Referência.

**16.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**16.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.4** Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Prefeitura Municipal CATURAMA, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

**16.5** As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de: regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; e regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**16.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.7** O preço a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, salvo reajustes derivados de acordo entre as partes e visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**16.8** Não será aceito cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do presente instrumento e que venha expressamente a incidir sobre o objeto do contrato, na forma da lei.

**16.9** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

## 16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (FÍSICO-FINANCEIRO)

**16.1.** A execução físico-financeira dar-se de forma PARCELADA, durante a vigência contratual conforme a emissão das ordens de fornecimento.

## 17. SANÇÕES

**17.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18. DA RESCISÃO**

**18.1.** O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas na referida Lei, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato.

**19. DO CONSÓRCIO**

**19.1.** É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

**20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas no Setor de Licitação, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Caturama, Rua José Ribeiro Lula, Centro, Caturama – Bahia, ou na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, localizada na Avenida Deputado Henrique Brito, S/N, Centro caturama-Ba além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: [prefeitura@caturama.ba.gov.br](mailto:prefeitura@caturama.ba.gov.br) de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

JUÇARA LEÃO MARTINS

Secretário Municipal de Educação e Cultura Decreto Municipal nº 005/2025

FIAMA GLÓRIA MARQUES

Nutricionista – CRN5-11882

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

(conf. Anexo IV da Resolução nº 04/2015 FNDE) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS  
FORMAIS

|  |   |                      |                                     |
|--|---|----------------------|-------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |   |                      |                                     |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025                  |   |                      |                                     |
| <b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>  |   |                      |                                     |
| <b>GRUPO FORMAL</b>  |   |                      |                                     |
| 1. Nome do Proponente  |   | 2. CNPJ              |                                     |
| 3. Endereço  | 4. Município/UF   |                      |                                     |
| 5. E-mail  | 6. DDD/Fone   |                      | 7. CEP                              |
| 8. Nº DAP Jurídica   | 9. Banco  | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta               |
| 12. Nº de Associados   | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |                      | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal  | 16. CPF   |                      | 17. DDD/Fone                        |
| 18. Endereço   |   | 19. Município/UF     |                                     |
| <b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>                               |   |                      |                                     |
| 1. Nome da Entidade:   |   | 2. CNPJ:             | 3. Município/UF:                    |
| 4. Endereço:   |   | 5. DDD/Fone:         |                                     |

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



| 6. Nome do representante e e- mail: |            |               | 7. CPF:                |                            |                                      |
|-------------------------------------|------------|---------------|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| <b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>    |            |               |                        |                            |                                      |
| 1. Produto                          | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade (R\$) | 5. Total por Produto (R\$) | 6. Cronograma de Entrega por Produto |
|                                     |            |               |                        |                            |                                      |
|                                     |            |               |                        |                            |                                      |

|  |   |                     |
|--|---|---------------------|
| OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública n.º. 001/2025  |   | 6. Total do Projeto |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |   |                     |
| Local e Data   | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail:        |
|  |   |                     |

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |            |  |               |                                |                      |
|--|------------|--|---------------|--------------------------------|----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025                  |            |  |               |                                |                      |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES   |            |  |               |                                |                      |
| GRUPO INFORMAL   |            |  |               |                                |                      |
| GRUPO INFORMAL   |            |  |               |                                |                      |
| 1. Nome do Proponente  |            | 2. CPF   |               |                                |                      |
| 3. Endereço  |            | 4. Município/UF                                  |               | 5. CEP                         |                      |
| 6. E-mail (quando houver)  |            | 7. Fone  |               |                                |                      |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não  |            | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) |               | 10. E-mail/Fone                |                      |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES  |            |  |               |                                |                      |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar   | 2. CPF     | 3. DAP FÍSICA                                    | 4. Banco      | 5. Nº Agência                  | 6. Nº Conta Corrente |
|  |            |  |               |                                |                      |
|  |            |  |               |                                |                      |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC                                      |            |  |               |                                |                      |
| 1. Nome da Entidade:   |            | 2. CNPJ:   |               | 3. Município/UF:               |                      |
| 4. Endereço:   |            |  |               | 5. DDD/Fone:                   |                      |
| 6. Nome do representante e e-mail:   |            |  | 7. CPF:       |                                |                      |
| IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS  |            |  |               |                                |                      |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar  | 2. Produto | 3. Unidade                                       | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição*/Unidade | 6. Valor Total       |
|  |            |  |               |                                | Total agricultor     |

CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama CNPJ: 16.257.719/0001-42

Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



|  |  |  |  |  |  |                  |
|--|--|--|--|--|--|------------------|
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |
|--|--|--|--|--|--|------------------|

|  |            |               |                  |                            |                                       |
|--|------------|---------------|------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública n.º.   |            |               |                  | <b>Total do projeto</b>    |                                       |
| <b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>   |            |               |                  |                            |                                       |
| 1. Produto   | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|  |            |               |                  |                            |                                       |
|  |            |               |                  |                            |                                       |
|  |            |               |                  | Total do projeto:          |                                       |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |            |               |                  |                            |                                       |

|               |   |                   |
|---------------|---|-------------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal         | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura        |
|               |   |                   |

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE   |                   |                                     |                           |                       |                                    |
|--|-------------------|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025   |                   |                                     |                           |                       |                                    |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR   |                   |                                     |                           |                       |                                    |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL  |                   |                                     |                           |                       |                                    |
| 1. Nome do Proponente  |                   |                                     | 2. CPF                    |                       |                                    |
| 3. Endereço  |                   | 4. Município/UF                     |                           | 5. CEP                |                                    |
| 6. Nº da DAP Física  |                   | 7. DDD/Fone                         | 8. E-mail (quando houver) |                       |                                    |
| 9. Banco   | 10. Nº da Agência |                                     | 11. Nº da Conta Corrente  |                       |                                    |
| II- Relação dos Produtos   |                   |                                     |                           |                       |                                    |
| Produto  | Unidade           | Quantidade                          | Preço de Aquisição*       |                       | Cronograma de Entrega dos produtos |
|  |                   |                                     | Unitário                  | T<br>o<br>t<br>a<br>l |                                    |
|  |                   |                                     |                           |                       |                                    |
|  |                   |                                     |                           |                       |                                    |
| OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2025-CP.  |                   |                                     |                           |                       |                                    |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC   |                   |                                     |                           |                       |                                    |
| 1. Nome da Entidade:   |                   |                                     | 2. CNPJ:                  |                       | 3. Município/UF:                   |
| 4. Endereço:   |                   |                                     | 5. DDD/Fone:              |                       |                                    |
| 6. Nome do representante e e- mail:  |                   |                                     | 7. CPF:                   |                       |                                    |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |                   |                                     |                           |                       |                                    |
| Local<br>Data:   | e                 | Assinatura do Fornecedor Individual |                           | CPF:                  |                                    |

CNPJ: 16.257.719/0001-42  
Avenida Deputado Henrique Brito, s/nº, Centro, Caturama





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

#### A – Modelo Proposto para os Grupos Formais:

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da (NOME DA CO-OPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

(Município), (dia) de \_\_\_\_\_ de 2025.

(ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO III

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ DAP/CAF nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Caturama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO III (cont.)**

**C- Modelo Proposto para os Fornecedores Individual**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº \_\_\_\_\_, detentor da DAP/CAF Física nº, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

Cidade, de \_\_\_\_\_ de 2025

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### ANEXO IV

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ firmado abaixo, declaro sob as penas dalei, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2025 que:

a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar.

Município de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**MINUTA DO CONTRATO**  
**CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 001/2025**

**MINUTA DO CONTRATO N.º .../2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE Caturama - Ba e CONTRATADO.**

O Município de Caturama/Secretaria Municipal de Educação de Caturama - Ba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Ribeiro Lula, Centro – Caturama –BA, inscrito no CNPJ sob n.º 16.257.719/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Leão Bomfim, doravante denominado CONTRATANTE, e por outrolado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. xxxxxxx, n.ºxxxxxx , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxx, (para grupo formal), CPF sobn.º (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA , tendo como representante legal o Sr. (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, etendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EXERCÍCIO 2025. VERBA FNDE/PNAE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ABAIXO:**

**1.2.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**1.2.1.** As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2025. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

**1.3.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1.** O Termo de Referência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 1.4.2. O Edital da Chamada Pública;
- 1.4.3. A Proposta do Contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$...... ( ).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**3.4.** Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

**3.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

**3.6.** O Município de Caturama – Ba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**3.7.** Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

**3.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.9.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE:** 02.03.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**AÇÃO:** 2.098 – Manutenção do Ensino Básico;

2.100 – Programa de Alimentação Escolar;

2.250 – Gerenciamento do Salário Educação – QSE.

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.30.00– Material de Consumo.

**FONTE:** 15000000 – Rec. Imp. Transf. Imp.

15520000 – TRANSF. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE);

15500000 – Salário Educ.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, con-forme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.8.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.11.** É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

**8.12.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**8.13.** É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

**8.14.** É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9.** Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 9.10.** É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;
- 9.11.** É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequadas conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.12.** É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;
- 9.13.** Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.
- 9.14.** Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 9.15.** Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.16.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.17.** O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.
- 9.18.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**9.20.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.3.** Multa:

**11.3.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**11.3.2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.1.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Caturama – Ba, xxxxxx de xxxxxx de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA BAHIA**

**CONTRATANTE:** Antonio Leão Bomfim

---

**CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)**

---

**CONTRATADA (Grupo Formal)**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 16.257.719/0001-42**

Avenida Deputado Henrique Brito S/N, Centro, CATURAMA - BA  
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA**

(Declaração para grupo formal)

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica \_\_\_\_\_, com sua sede esta-belecida na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por: \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no(a) \_\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, nos termos e sob as pernas da Lei, DECLARO que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria por agricultores familiares integrantes deste grupo formal, conforme projeto de venda. Cidade, Estado e Data -----  
\_\_\_\_\_  
Nome do licitante e assinatura CPF do licitante \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 16.257.719/0001-42**

Avenida Deputado Henrique Brito S/N, Centro, CATURAMA - BA  
e-mail: educacaocaturama2021@gmail.com



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DO  
GRUPO FORMAL OU INFORMAL**

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, telefax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (sócio, preposto, representante legal) que a representará na assentada da licitação, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no (a) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARA, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/609C-E5BC-F5F1-9A70-364D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 609C-E5BC-F5F1-9A70-364D



### Hash do Documento

25672598b7d0860832f0a967ba41c44c1da4590c1117b4d90f27be6f71600284

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/02/2025 19:57 UTC-03:00